



LEI N.º 2.443/2025

DATA: 04/12/2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 2.283/2023 de 14 de setembro 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Ficam alterados o inciso XI do art. 3º, art. 10, caput, e incisos I ao X, parágrafo único do art. 12, da Lei Municipal n.º 2.283, de 14 de setembro de 2023, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º ...

...

XI – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, e no Decreto Federal n.º 2.181/97, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC.

Art. 10. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) O Coordenador do PROCON Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes dos fornecedores da Associação Comercial e Empresarial - ACIAP;
- b) 01 (um) representante de entidades sindicais ou representativas do setor rural;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- d) 01 (um) representante de entidade ou associação comunitária de moradores de Pinhão, regularmente constituída no Município.



Art. 12. ...

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC – será gerido pelo Secretária Municipal de Administração, sendo o secretário da pasta responsável por administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no FMDC.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.

Assinado por:
VALDECIR BIASEBETTI
04/12/2025 - 15:17
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal